



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 111/26

FOLHA Nº 02

OF.PROLEI.Nº 052/26

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 24

de Agosto de 2026

G.P. 21 / 08 / 2026

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da
MENSAGEM Nº 052/26, para que seja discutido e votado sob o **REGIME DE**
URGÊNCIA, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste
Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 111/26

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 052/26

[Processo nº 001036.000054/2026-78]

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a celebração de Termo Aditivo, instrumento de reparcèlement, repactuação, revisão ou consolidação das condições da dívida previdenciária do Município de Mogi Mirim com a União, decorrente do contrato celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.485 de 02 de outubro de 2017.

A operação original de reparcèlement de dívidas previdenciárias foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.881, de 09 de março de 2017, tendo por objeto a confissão, consolidação e refinanciamento das dívidas então existentes do Município com a União, de competências compreendidas entre outubro/2014 e 13º salário/2016.

O montante devedor no momento da consolidação da dívida era de R\$ 33.372.911,13, e após a aplicação dos descontos concedidos nos moldes da Lei Federal nº 13.485/2017, o saldo parcelado foi de R\$ 28.188.047,22, para quitação em até 194 parcelas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Ocorre que, após o pagamento de 104 (cento e quatro) parcelas, no montante total de R\$ 17.386.757,48, e da aplicação dos juros mensais, ainda resta saldo de R\$ 29.709.700,19, valor esse superior ao parcelado em julho/2017, conforme demonstrado no Anexo I à mensagem do presente Projeto de Lei

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, foi conferido aos Municípios a possibilidade de parcelamento/reparcèlement de suas dívidas com o regime geral de previdência social vencíveis até 31 de agosto de 2026, em até 300 (trezentas) parcelas mensais sucessivas, aplicando-se, no que couber, especialmente quanto ao índice de atualização monetária e à taxa de juros, as disposições do § 3º, do art. 116 do ADCT, instituído pela referida Emenda Constitucional.

No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a equipe realizou estudos preliminares voltados à comparação entre a manutenção das condições atualmente vigentes e os cenários possíveis de reparcèlement. A análise técnica indicou potencial vantagem econômico-financeira para o Município, especialmente em razão da possibilidade de redução dos encargos financeiros, alongamento do prazo de pagamento e melhoria do fluxo de caixa municipal, conforme simulação do Anexo I do Presente Projeto de Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 111126

FOLHA Nº 04

Sendo assim o presente Projeto de Lei, autoriza a adesão do Município comprovada a vantajosidade após o atendimento dos requisitos exigidos pelos órgãos federais competentes, como pode ser observado na simulação apresentada no quadro do Anexo II, que considera pagamento em até 300 parcelas com correção pelo IPCA, amortização de 20% e 0,0% de juros real.

A proposta tem por finalidade conferir autorização legislativa específica para que o Poder Executivo possa prosseguir nas tratativas e estudos finais e, se comprovada a vantagem ao interesse público, formalizar o instrumento jurídico adequado.

O Projeto de Lei foi redigido de modo a delimitar o objeto da autorização à dívida vinculada aos contratos originalmente autorizados pela Lei Municipal nº 5.881/2017, até o montante do saldo devedor que vier a ser apurado e consolidado pela União na data da formalização do respectivo instrumento. Com isso, preserva-se a necessária segurança jurídica, sem engessar a Administração em valor que pode ser atualizado até assinatura do ajuste.

A medida observa os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal, planejamento financeiro e controle legislativo sobre obrigações municipais de longo prazo, preservando a necessidade de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e análise jurídica da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos antes da celebração do instrumento.

Diante da relevância da matéria para o Município e considerando o prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 136/2025 para formalização dos parcelamentos, aguarda-se sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal